

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 46/98/M:

Regula a habilitação para ingresso na carreira de técnico superior na área jurídica. 1300

Portaria n.º 218/98/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1998. 1301

目錄

澳門政府

第46/98/M號法令：

規範進入法律範疇高級技術員職程之資格 1300

第218/98/M號訓令：

核准海島市市政廳一九九八經濟年度第二追加預算 1301

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 46/98/M****法令 第46/98/M號****de 12 de Outubro****十月十二日**

O sistema jurídico de Macau tem características próprias resultantes da sua raiz romano-germânica, devendo manter-se basicamente inalterado como estipulado na Declaração Conjunta Luso-Chinesa, cabendo aos juristas um papel importante no regular funcionamento da Administração Pública e na interpretação e aplicação das normas vigentes.

Assim, para ingresso na carreira de técnico superior da função pública na área jurídica deve ser exigida, além da licenciatura, o conhecimento efectivo dos princípios e normas vigentes no ordenamento jurídico de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Ingresso na carreira de técnico superior na área jurídica)**

O ingresso na carreira de técnico superior para desempenhar funções jurídicas faz-se, mediante concurso de prestação de provas, de entre indivíduos habilitados:

a) Com licenciatura em direito pelo sistema oficial de ensino de Macau;

b) Com licenciatura em direito obtida no exterior do Território, desde que, quando de matriz diferente da referida na alínea anterior, possuam um curso complementar de direito de Macau, aprovado para o efeito.

Artigo 2.º**(Curso complementar de direito de Macau)**

O plano de estudos e a organização científico-pedagógica dos cursos complementares de direito de Macau são aprovados por portaria do Governador, mediante proposta da Universidade de Macau.

Artigo 3.º**(Salvaguarda de direitos)**

O disposto no presente diploma não prejudica:

a) Os provimentos decorrentes de concursos já abertos e daqueles que se encontrem no seu período de validade;

b) A renovação e alterações dos contratos vigentes.

Aprovado em 8 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

澳門法律制度具有因沿襲羅馬——日耳曼法而形成之本身特點，且一如《中葡聯合聲明》規定，應基本不變，故法律專家在公共行政當局之正常運作以及現行規範之解釋及適用方面扮演着重重要角色。

因此，對於進入公職法律範疇高級技術員職程者，除應要求其具備學士學位外，尚應要求其對澳門法律體系內現行之原則及規範有確實認識。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(進入法律範疇高級技術員職程)**

進入高級技術員職程擔任法律職務係透過考核方式之開考為之；投考人須具備以下任一資格：

- a) 澳門官方教育制度所授予之法律學士學位；
- b) 在本地區以外取得之法律學士學位，但如與上項所指者淵源不同，則尚須具備一個為此而核准之澳門法律補充課程。

第二條**(澳門法律補充課程)**

澳門法律補充課程之學習計劃以及學術及教學編排係透過澳門大學建議由總督以訓令核准。

第三條**(權利之保障)**

本法規之規定不影響：

- a) 已開始進行之開考而引致之任用以及仍處於有效期內之開考而引致之任用；
- b) 現正生效之合同之續期及修改。

一九九八年十月八日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 218/98/M

訓令 第218/98/M號

de 12 de Outubro

十月十二日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos da alínea b) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 9 140 893,00 (nove milhões, cento e quarenta mil, oitocentas e noventa e três) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelos membros da respectiva Assembleia Municipal.

Governo de Macau, aos 8 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於海島市市政廳一九九八經濟年度第二追加預算，已根據十月三日第24/88/M號法律第四十七條第二款b項及第三款，以及十二月二十七日第11/93/M號法律第二十一條第三款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由海島市市政議會成員簽署之海島市市政廳一九九八經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣9,140,893.00(九百一十四萬零八百九十三元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年十月八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas,
para o ano económico de 1998
海島市市政廳一九九八經濟年度第二追加預算

| Código 編號 | Designação da rubrica 項目名稱 | Receitas 收入 | Despesas 開支 |
|----------------|--|----------------|----------------|
| | | Aumento 增加 | Reforço 追加 |
| | <i>Tabela de receitas</i> 收入表 | | |
| | <i>Receitas correntes</i> 經常收入 | | |
| 05-00-00-00 | Transferências 轉移 | | |
| 05-01-00-00 | Sector público 公營部門 | | |
| 05-01-01-04 | Comparticipação relativa ao excesso de cobrança proveniente das receitas dos impostos directos 1997 一九九七年直接稅超收部分之共同分享 | 9 140 893,00 | |
| | <i>Tabela de despesas</i> 開支表 | | |
| | <i>Despesas correntes</i> 經常開支 | | |
| 05-00-00-00 | Outras despesas correntes 其他經常開支 | | |
| 05-04-00-00 | Diversas 雜項 | | |
| 05-04-00-00-03 | Dotação provisional 備用金撥款 | | 9 140 893,00 |
| | <i>Total</i> 總計 | 9 140 893,00 | 9 140 893,00 |

Assembleia Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Julho de 1998. — O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*. — O Secretário, *Eduardo Francisco Tavares*. — Os Membros, *Sam Iok Ha* — *Artur Pereira José Moc* — *Ho Kam Pui*, aliás *Ho Tat Ian* — *Leung Shiu Kai* — *Cheok Veng Sang* — *Yuen Tze Wing* — *Cheong U*.

一九九八年七月二十八日於氹仔海島市市政議會

主席：馬家傑

秘書：鄧華禮

市政議員：岑玉霞、莫德岳、何錦培又名何達恩、梁少佳、卓永生、阮子榮、張裕



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 4,00

每份價銀四元正